

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 333/04

“Altera o anexo II, à Lei Municipal nº 312/03 e dá outras providências.”

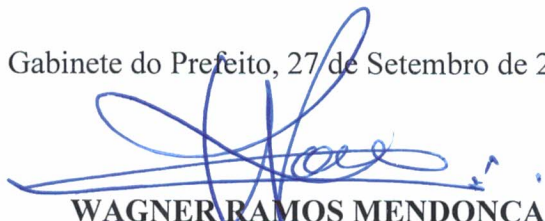
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia.


Faço saber que a Câmara Municipal e eu sancionamos a seguinte Lei:

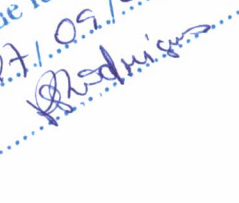
Art. 1º - O Anexo II à Lei Municipal nº 312/03 – que dispõe sobre o Zoneamento e Ocupação do Solo, passa a vigorar a partir dessa data de acordo com o novo texto do Anexo I, a esta Lei

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2004.


WAGNER RAMOS MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Registrado
Livro nº Folhas.....
Data: 27 / 09 / 04


Certifico que foi Publicado
Em: 27 / 09 / 04




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO À LEI Nº 333/04

ANEXO II à Lei Municipal nº 312/03, alterada pela Lei nº 333/04.

ANEXO II – USO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL E DE SERVIÇOS.

ZONAS	TAXA (%)	COEFICIENTE	RECUOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS(m)		
			frente	laterais	fundos
Z1	60	1	3	1,50	1,50
Z2	70	3	3	1,50	1,50
Z3	60	2	3	1,50*	2
Z4	80	5	-----	-----	-----
Z5	80	5	-----	-----	-----
Z6	50	1,50	5	3	5
Z7(fundo do vale)	60	1	4	1,50	3

* - em uma lateral, no mínimo.